

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 01/2024

Regulamenta a veiculação de propaganda eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências:

A MESA DIRETORA, da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, faz saber que, em conformidade com o que determina o parágrafo 3º, do art. 37, da Lei Federal nº 9.504/97, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO DE MESA

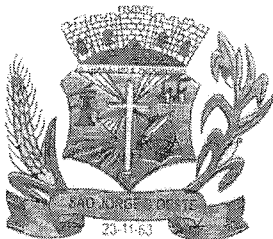
Art. 1º - Durante o período eleitoral fica expressamente vedado aos servidores públicos e agentes políticos desta casa legislativa:

- I – afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer dependência da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste - PR;
- II – Distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Vereadores, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;
- III – promover o transporte em veículos oficiais, ou vinculados à realização de atividades decorrentes de convênio ou contratos com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, a serviço da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;
- IV – ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação, exceto no caso

Colina

Missa

Genov



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

de uso para a realização das convenções partidárias previstas no art. 8º, § 2º, da Lei nº 9.504/97;

V – utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste;

VI – ceder servidor ou empregado da administração pública local, vinculados a Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, durante o horário de expediente, para participação de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

VII – a reprodução reprográfica de material de campanha dentro das dependências da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste;

VIII – conceder títulos de honraria(moção de aplauso, título de cidadão honorário e/ou benemérito ou qualquer outro tipo de homenagem);

IX – A utilização dos telefones e computadores da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste – PR para fins eleitorais.

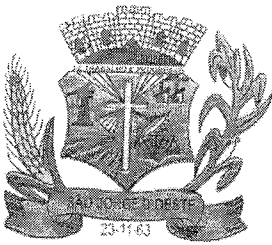
§ 1º - entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste;

§ 2º - entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, e todo e qualquer objeto destinado à campanha.

Art. 2º Durante o período eleitoral, a Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste deverá limitar o conteúdo de suas publicações em seu site oficial e redes sociais na internet, em cumprimento a Lei Eleitoral nº 9.504/97.

Art. 3º A responsabilidade pelo cumprimento do disposto nesta Resolução de Mesa é de todos os servidores e agentes políticos, cabendo às chefias imediatas de cada setor da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste zelar pela observância desta Resolução.

Art. 4º O descumprimento desta Resolução de Mesa será encaminhada em conformidade com as determinações do Regime Jurídico dos Servidores e Regimento



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

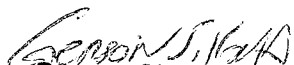
administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

Interno desta Casa, sem prejuízo das legislações eleitorais, administrativas e penais aplicadas ao caso.

Art. 5º A presente Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da presente data.

Sala das Sessões, 25 dias do mês de julho de 2024.


Gerson Sidnei Koch
Presidente

José Maria Ferreira
Vice-Presidente


Odinei José Rebonatto
1º Secretário


Sérgio Roberto Priamo
2º Secretário

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

CAMARA DE VEREADORES
RESOLUÇÃO DE MESA Nº 01/2024

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 01/2024

Regulamenta a veiculação de propaganda eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências:

A MESA DIRETORA, da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, faz saber que, em conformidade com o que determina o parágrafo 3º, do art. 37, da Lei Federal nº 9.504/97, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO DE MESA

Art. 1º - Durante o período eleitoral fica expressamente vedado aos servidores públicos e agentes políticos desta casa legislativa:

I – afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer dependência da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste - PR;

II – Distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Vereadores, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

III – promover o transporte em veículos oficiais, ou vinculados à realização de atividades decorrentes de convênio ou contratos com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, a serviço da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

IV – ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação, exceto no caso de uso para a realização das convenções partidárias previstas no art. 8º, § 2º, da Lei nº 9.504/97;

V – utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste;

VI – ceder servidor ou empregado da administração pública local, vinculados a Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, durante o horário de expediente, para participação de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

VII – a reprodução reprográfica de material de campanha dentro das dependências da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste;

VIII – conceder títulos de honraria(moção de aplauso, título de cidadão honorário e/ou benemérito ou qualquer outro tipo de homenagem);

IX – A utilização dos telefones e computadores da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste – PR para fins eleitorais.

§ 1º - entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste;

§ 2º - entende-se por material de propaganda política e eleitoral de

candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, e todo e qualquer objeto destinado à campanha.

Art. 2º Durante o período eleitoral, a Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste deverá limitar o conteúdo de suas publicações em seu site oficial e redes sociais na internet, em cumprimento a Lei Eleitoral nº 9.504/97.

Art. 3º A responsabilidade pelo cumprimento do disposto nesta Resolução de Mesa é de todos os servidores e agentes políticos, cabendo às chefias imediatas de cada setor da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste zelar pela observância desta Resolução.

Art. 4º O descumprimento desta Resolução de Mesa será encaminhada em conformidade com as determinações do Regime Jurídico dos Servidores e Regimento Interno desta Casa, sem prejuízo das legislações eleitorais, administrativas e penais aplicadas ao caso.

Art. 5º A presente Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da presente data.

Sala das Sessões, 25 dias do mês de julho de 2024.

GERSON SIDNEI KOCH

Presidente

JOSÉ MARIA FERREIRA

Vice-Presidente

ODINEI JOSÉ REBONATTO

1º Secretário

SÉRGIO ROBERTO PRIAMO

2º Secretário

Publicado por:

Clair Mariano da Costa

Código Identificador:3C2BCA2A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/07/2024. Edição 3077

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>